

Termo de Referência 77/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2025	180133-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ARARAQUARA	DALMIR ROGERIO CAPUCCI	09/04/2025 12:00 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	77/2025	058.00019594/2025-97

1. Condições gerais da contratação

- Administração Pública do Estado de São Paulo
- Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE
- Termo de Referência - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Contratação Direta
- Versão atualizada em: 05/09/2024

1.1. Contratação de serviços comum não contínuo de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças de veículo automotor (viatura policial), a ser executado sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta), contados da data da assinatura da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação direta para a prestação de serviços de manutenção de viaturas policiais, incluindo o fornecimento de peças, é amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em especial pelo disposto no artigo 75, inciso I, e § 7º.

2.2. O inciso I do artigo 75 da NLLC autoriza, de forma clara, a contratação direta em casos que envolvam a manutenção de veículos, desde que o valor do contrato esteja dentro dos limites estabelecidos pela própria legislação, que estabelece parâmetros para dispensa de licitação.

2.3. Adicionalmente, o § 7º do mesmo artigo reitera essa possibilidade ao afirmar que o disposto neste inciso I aplica-se aos serviços e fornecimentos de pequeno vulto, em consonância com as necessidades da Administração Pública para garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais, como no caso da segurança pública.

2.4. Ainda no art. 75 da citada lei, o inciso VIII permite a dispensa de licitação em casos onde há a necessidade de contratação emergencial para assegurar a continuidade de serviços essenciais.

2.5. A viatura policial identificada neste Termo de Referência necessita de reparos urgentes e específicos para garantir a plena operacionalidade do veículo, essencial para a execução das atividades de patrulhamento e atendimento nas ações de segurança pública,

2.6. Dessa forma, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, incisos I, VIII e § 7º, justifica-se a dispensa de licitação sem disputa para atender à necessidade emergencial e garantir a continuidade do serviço público essencial.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para a viatura policial Renault/Sandero, patrimônio 30351, atualmente a serviço da Delegacia de Polícia do Município de Rincão/SP, para a execução dos serviços descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAFEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção em sistema elétrico de automóvel	24198	UNIDADE	1	1.070,00	1.070,00
2	Serviço de manutenção e revisão preventiva de automóvel	25380	UNIDADE	1	540,00	540,00

	Valor total	1.610,00
--	--------------------	----------

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, atentando-se especialmente para os seguintes requisitos:

4.1.1. Implementar a separação correta de resíduos gerados nas atividades mecânicas, como óleos usados, pneus, baterias, peças metálicas e plásticas, garantindo que cada tipo de resíduo seja encaminhado para a destinação adequada;

4.1.2. Criar um sistema para a coleta e recuperação de óleos e fluídos usados (como óleo de motor, fluido de transmissão, entre outros) para que sejam descartados corretamente ou reutilizados em processos industriais apropriados;

4.1.3. Incentivar a reciclagem de materiais como metais, plásticos e papel e estabelecer parcerias com empresas especializadas para o reaproveitamento de componentes e materiais de consumo,

4.1.4. Adotar equipamentos e tecnologias mais eficientes em termos de consumo de energia, como sistemas de iluminação LED, ferramentas elétricas com baixo consumo e máquinas que atendam aos padrões de eficiência energética,

4.1.5. Realizar manutenções periódicas nos equipamentos mecânicos para garantir que funcionem de maneira eficiente, evitando desperdício de energia devido ao mau funcionamento;

4.1.6. Implementar práticas de conservação de água, como sistemas de reaproveitamento da água da chuva ou do uso de filtros para recircular água nos processos de limpeza;

4.1.7. Priorizar a utilização de peças e componentes que apresentem maior durabilidade e que possam ser facilmente reparados ou reciclados ao final de sua vida útil.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço nas condições previamente combinadas entre as partes.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia, visto que as viaturas serão encaminhadas à oficina contratada, para a realização das manutenções pretendidas.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em oficina capacitada com ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículos e com mão de obra especializada para efetuar todas e quaisquer manutenções que se façam necessárias relativos a análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação;

5.2. Os serviços de manutenção abarcam a mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos, fornecimento de peças/acessórios de reposição original, produtos e materiais específicos e de qualidade a serem utilizados na execução dos serviços.

5.3. As peças/acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentadas à CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, junto com as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

5.4. O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos pela CONTRATADA, após a conferência e autorização realizada pelo funcionário da CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados em seus veículos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Em data e horário acordado com a contratada, o veículo será encaminhado à oficina do fornecedor contratado por policial civil previamente designado.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.7.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.8.1. Os serviços de manutenção serão realizados quando houver solicitação da CONTRATANTE e somente após emissão da Nota de Empenho.

5.8.2. Após a emissão da Nota de Empenho o veículo será encaminhado à oficina contratada por policial civil designado, onde será realizada a manutenção.

5.8.3. Os serviços deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

5.8.4. Os veículos encaminhados para manutenção deverão ficar estacionados na oficina da CONTRATADA durante todo o período de execução dos serviços, em local coberto, não sendo permitido que as viaturas sejam mantidas em logradouros públicos ou expostas a intempéries.

5.8.5. A locomoção dos veículos oficiais deverá ser feita, em regra, por servidor detentor dessa específica atribuição, sendo vedada sua realização por funcionários da contratada, conforme previsão contida no artigo 81 do Decreto Estadual nº 9.543/1977, aplicando-se o mesmo para eventuais testes que se fizerem necessários por ocasião do (s) reparo(s).

5.8.6. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o responsável da Unidade Policial ao qual pertença o veículo para efetuar a sua entrega em até 24 horas ou no primeiro dia útil após o conserto.

5.8.7. O responsável da Unidade Policial ao qual pertença o veículo deverá realizar a verificação dos trabalhos realizados e formalmente receber o serviço. Caso não esteja de acordo com o solicitado, a CONTRATADA deverá tomar todas providências relacionadas à manutenção solicitada, ficando a cargo da CONTRATADA o transporte da viatura e despesas decorrentes, caso haja pane no veículo após a realização de reparos dentro do prazo de garantia dos serviços realizados.

5.8.8. Após aprovação dos serviços prestados, o fiscal designado deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado neste Termo de Referência.

5.8.9. A nota fiscal deverá ser entregue para a liquidação no Setor de Finanças desta Seccional, devidamente datada e assinada pelo agente público responsável pelo veículo, observando a realização correta do serviço executado.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.10. As peças/acessórios fornecidas necessários para a manutenção e conservação dos veículos deverão ser de reposição original, observando-se as marcas, modelos e ano de fabricação do veículo indicado, conforme Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90.

5.10.1. Por peça de reposição original, trata-se de termo em consonância com a norma ABNT NBR 15296:2005:

"peça de reposição original: Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que a substitui".

5.10.2. A própria norma em questão traz em seu bojo que as peças de reposição original têm as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, o que reforça a tese desta Administração que a peça a ser exigida traz maior economicidade em razão de sua durabilidade e garantia;

5.10.3. A disposição está em consonância com o processo TC–18.474/026/11, que dispõe "... para a ABNT não existe diferença entre peça de reposição original, genuína e legítima. Para ela, o que importa para ser "legítima" é que a peça tenha sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresente as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, ficando sem importância se a peça tem ou não a inclusão da logomarca da montadora..."

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, 90 (noventa) dias após entrega do veículo ao contratante.

5.12. A garantia das peças/acessórios aplicadas terá o prazo estabelecido pelos respectivos fabricantes.

5.13. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a CONTRATADA às suas expensas, estará obrigada a:

5.13.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela Unidade Policial responsável;

5.13.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da CONTRATANTE. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, incisos I, VIII e § 7º da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por MENOR PREÇO aferido no comércio local. Tal pesquisa visa cumprir o princípio da economicidade e firmar a competição pelo menor preço para a Administração Pública.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

8.10. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.15. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.610,00

9.1. Após comparação entre três fornecedores do comércio local, fixou-se o valor total da contratação é de R\$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais) conforme quadro comparativo abaixo. O valor da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (R\$)
1	LORIVAL CARDOSO FILHO - ME - LORICAR	01.913.251/0001-20	1.610,00
2	N.A.S. TÓRTURA MECÂNICA ME	10.853.474/0001-30	1.800,00
3	CUNHA LAPENA AUTO ELÉTRICA LTDA EPP	04.889.970/0001-40	1.870,00

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 180133;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 180205;
- IV) Elemento de Despesa: 339039-85.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao (s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DALMIR ROGERIO CAPUCCI

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 11:59:23.

FERNANDO LUIZ GIARETTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 12:00:38.